



Governo Municipal  
**IPORÃ**  
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1748/2021

**SÚMULA: DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO À APMI/I –ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica desafetada e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporã/PR, a área constituída pela Quadra 159-A, com área de 8.580,00 metros quadrados, oriundas da desafetação da Avenida D. João VI.

**Art. 2º** - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à APMI/I–ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ, personalidade jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.870.129/0001-85, com sede na Avenida João XXIII, nº 23, nesta Cidade e Comarca de Iporã – Paraná, a Quadra 159-A, com área de 8.580,00 metros quadrados, oriundas da desafetação da Avenida D. João VI, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Confronta-se com a área da Rua SINOP, numa extensão de 30,00 metros; SUDESTE: Confronta-se com o Lote G, numa extensão de 286,00 metros; SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida João XXIII, numa extensão de 30,00 metros; NOROESTE: Confronta-se com a área de Chácara, numa extensão de 286,00 metros.

**Art. 3º** - O imóvel objeto da presente Lei já possui uma Casa de Convivência, do qual trabalham com crianças e adolescentes, há mais de quinze anos.

**Art. 4º** - A Donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência da presente Lei, para realizar a escritura pública, cujas despesas correspondentes da Escrituração ficarão por conta da Donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Lei nº 716/2004, de 16 de outubro de 2004.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2408 Página 154 Ano: X

Data: 10/12/2021

se com a Avenida Duque de Caxias, numa extensão de 183,24 metros; **SUDOESTE:** Confronta-se com a Rua Floriano Peixoto, numa extensão de 38,85 metros e ainda com o Lote nº (17-R)1, numa extensão de 65,00 metros; **NOROESTE:** Confronta-se com o Lote nº (17-R)1, numa extensão de 165,00 metros e com a quadra nº 234, numa extensão de 118,39 metros, objeto da matrícula nº 20.409 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano-I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 6º** - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil Paraná.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michele Linares de Oliveira  
Código Identificador:8DDBBC9B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1748/2021**

**SÚMULA:** DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO À APMI/ -ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica desafetada e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporã/PR, a área constituída pela Quadra 159-A, com área de 8.580,00 metros quadrados, oriundas da desafetação da Avenida D. João VI.

**Art. 2º** - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à APMI/ -ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ, personalidade jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.870.129/0001-85, com sede na Avenida João XXIII, nº 23, nesta Cidade e Comarca de Iporã - Paraná, a Quadra 159-A, com área de 8.580,00 metros quadrados, oriundas da desafetação da Avenida D. João VI, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Confronta-se com a área da Rua SINOP, numa extensão de 30,00 metros; SUDESTE: Confronta-se com o Lote G, numa extensão de 286,00 metros; SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida João XXIII, numa extensão de 30,00 metros; NOROESTE: Confronta-se com a área de Chácara, numa extensão de 286,00 metros.

**Art. 3º** - O imóvel objeto da presente Lei já possui uma Casa de Convivência, do qual trabalham com crianças e adolescentes, há mais de quinze anos.

**Art. 4º** - A Donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência da presente Lei, para realizar a escritura pública, cujas despesas correspondentes da Escrituração ficarão por conta da Donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Lei nº 716/2004, de 16 de outubro de 2004.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michele Linares de Oliveira  
Código Identificador:ED6E2179

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1749/2021**

**SÚMULA:** DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO À IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica desafetada e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporã/PR, a área constituída pela Data de Terra sob o nº 11 (onze), da Quadra nº 37 (trinta e sete), com área de 675,00 metros quadrados.

**Art. 2º** - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE IPORÃ, personalidade jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 77.246.197/0001-78, com Sede na Avenida João XXIII, nº 950, nesta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, a Data de Terras sob o nº 11 (onze), da Quadra nº 37 (trinta e sete), com área de 675,00 metros quadrados, encravado na Gleba Atlântida, e situada na Rua Senador Souza Naves, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: NORDESTE: Com as datas nºs 12, 13 e 14, à distância de 45,00 metros; SUDESTE: Com a Data nº 18, à distância de 15,00 metros; SUDOESTE: Com a Data nº 10, à distância de 45 metros e finalmente NOROESTE: Com a Rua Senador Souza Naves, à distância de 15,00 metros.

**Art. 3º** - O imóvel objeto da presente Lei já possui uma Casa Pastoral construído pela donatária a mais de quinze anos e encontra-se pendente de escrituração.

**Art. 4º** - A Donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência da presente Lei, para realizar a escritura pública, cujas despesas correspondentes da Escrituração ficarão por conta da Donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Lei nº 704/2004, de 29 de junho de 2004.